

CONTRATO Nº 041 /2013

Processo nº 201300004021689, de 16/04/2013 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA TRÁFEGO DE DADOS DAS APLICAÇÕES CORPORATIVAS, INCLUINDO O TRÁFEGO DE VOZ, que entre si celebram o ESTADO DE GOIÁS, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, e a CTBC MULTIMIDIA DATA NET S/A – ALGAR TELECOM, na forma a seguir:

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Estado Dr. ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS, brasileiro, advogado, portador da OAB/GO nº 14.800, CPF nº 354.327.211-04, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Avenida Vereador José Monteiro de Lima, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada CONTRATANTE, ora representada pelo seu titular, Sr. SIMÃO CIRINEU DIAS, brasileiro, economista, portador do RG nº. 441.928 SSP/MA, CPF nº 004.476.253-49, residente e domiciliado em Brasília – DF, e de outro lado a empresa CTBC MULTIMIDIA DATA NET S/A – ALGAR TELECOM, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.622.116/0001-13, com sede à Rua José Alves Garcia, 415, Bairro Brasil, Uberlândia-MG, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por procuração pelo Sr. MARCELO MONDINI, RG nº 16688193 SSP/SP, CPF nº 142.169.138-81, e pela Srª. RHAYSSA DE BASTOS GONZAGA, MG16171537 SSP/MG, CPF 094.844.486-07, ambos residentes e domiciliados em Uberlândia-MG, resolvem firmar o presente contrato para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA TRÁFEGO DE DADOS DAS APLICAÇÕES CORPORATIVAS, INCLUINDO O TRÁFEGO DE VOZ, nos termos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2013-SEGPLAN, Pregão Eletrônico – SRP nº 006/2012, Lote 02, (Processo Administrativo nº 200900004003324, de 09/02/2009), nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993, Decreto Estadual nº 7.468/2011, Decreto nº 7.437/2011, Decreto Estadual 7.562/2012 e demais normas regulamentares aplicáveis:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA TRÁFEGO DE DADOS DAS APLICAÇÕES CORPORATIVAS, INCLUINDO O TRÁFEGO DE VOZ, PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) MESES, nos termos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 001/2013 Pregão Eletrônico – SRP nº 006/2012, Lote 02, de acordo com as quantidades estabelecidas no parágrafo 2º da Cláusula Sétima deste contrato.

Parágrafo único – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



(Handwritten signature and scribbles)

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º – Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo 2º – A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente todos os termos previstos no presente contrato e a responder a todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 3º – A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo 4º – A CONTRATADA ficará obrigada a manter, durante o contrato, todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

Parágrafo 5º – A CONTRATADA obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação e seu Termo de Referência, Anexo I e ainda:

Parágrafo 6º - Todas as obrigações contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico SRP – 006/2012, que passa a fazer parte integrante deste mútuo, independentemente da sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Parágrafo 1º – A CONTRATANTE deverá:

- a) Cumprir todas as obrigações contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico SRP – 006/2012, que passa a fazer parte integrante deste mútuo, independentemente da sua transcrição, e ainda:
- b) Efetuar os pagamentos nas datas e prazos estipulados neste contrato;
- c) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste contrato;
- d) Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa Contratada, assegurando a boa prestação e o bom desempenho dos serviços prestados;
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio do Gestor do Contrato, exigindo seu fiel e total cumprimento;
- g) Notificar, formal e tempestivamente a Contratada, sobre irregularidades observadas nos serviços prestados.








CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º – Este Contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, prorrogável conforme Art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

Parágrafo 2º – A gestão deste contrato ficará a cargo do servidor José Roberto Jardim Júnior, conforme Portaria nº 73/2013-SGPF, emitida pela autoridade competente desta Pasta, sendo que a sua substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

Parágrafo 1º – O valor total do presente contrato de acordo com o preço registrado na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2013 e Proposta da CONTRATADA é de R\$ 738.480,00 (setecentos e trinta e oito mil quatrocentos e oitenta reais).

Parágrafo 2º – Os preços contratados são:

LOTE 02

ITEM	TIPO DE ENLACE	VELOCIDADE	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
3	AP3	1 Mbps	3	478,00	1.434,00
4	AP4	1,5 Mbps	4	583,00	2.332,00
5	AP5	2 Mbps	6	802,00	4.812,00
7	AP7	4 Mbps	2	1.338,00	2.676,00
8	AP8	8 Mbps	2	2.300,00	4.600,00
9	AP9	16 Mbps	2	3.613,00	7.226,00
11	AS2	256 Kbps	6	256,00	1.536,00
VALOR MENSAL TOTAL (R\$)					24.616,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO – LOTE 02 - 30 MESES (R\$)					738.480,00

Parágrafo 3º – Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta. Após este período será utilizado o IST-Índice de Serviços de Telecomunicações – Resolução 420/2005 ANATEL (IBGE) como índice de reajustamento, ou outro que vier a substituí-lo.

Parágrafo 4º – A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da verba nº 2013.23.01.04.122.4001.4.001.03.3.3.90.39.30.00, do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOF nº 00199, de 19/06/2013, no valor de R\$ 157.542,40 (cento e cinquenta e sete mil quinhentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos), emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda. O restante será empenhado em dotação orçamentária apropriada nos exercícios seguintes.



CLÁUSULA SÉXTA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

Parágrafo 1º – As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA no último dia útil do mês referente à prestação dos serviços e encaminhada ao gestor do contrato para ateste.

Parágrafo 2º – O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias após o ateste da Nota Fiscal/Fatura pelo gestor competente.

Parágrafo 3º – Para efetivação do pagamento ainda será solicitado da CONTRATADA a apresentação das certidões negativas de débito relativas ao FGTS, INSS e ISSQN do domicílio onde os serviços serão realizados, e outros documentos julgados necessários pelo Setor Financeiro da CONTRATANTE.

Parágrafo 4º – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 2º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo 5º – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo 6º – Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I / 365)$ onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;
N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;
Vp = Valor da parcela em atraso;
I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Parágrafo 1º – A CONTRATADA deverá prestar os contratados nas unidades administrativas da CONTRATANTE (SEFAZ), conforme condições do edital.

Parágrafo 2º – Obedecidos os critérios estabelecidos no Termo de Referência Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico – SRP 006/2012, os serviços ora contratados serão recebidos da seguinte forma:

Provisoriamente, com a entrega do espelho de detalhamento dos serviços, com a conferência pela CONTRATANTE no prazo de 15 dias. Caso concorde com o espelho apresentado, a CONTRATANTE emitirá o aceite por meio eletrônico, após o qual a CONTRATADA poderá emitir as Notas Fiscais/Faturas correspondentes.



Definitivamente, após o recebimento e aceite das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Gestor do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Parágrafo 1º O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado junto ao CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no § 1º deste artigo e das demais cominações legais.

§ 1º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 2º As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CADFOR.

§ 3º Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 4º A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo 2º – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Parágrafo 1º – A rescisão do presente contrato poderá ser:



- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo 3º – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo 4º – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

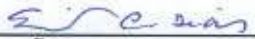
Parágrafo 1º – Integra este Contrato a Ata de Registro de Preços nº 01/2013, bem como o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 006/2012 e seus anexos, independente de transcrição.

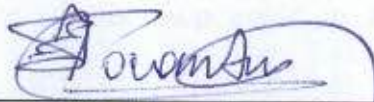
Parágrafo 2º – Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 23 dias do mês de novembro de 2013.

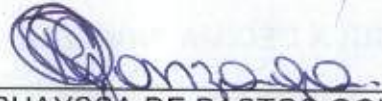
Pela CONTRATANTE:


SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário de Estado da Fazenda


ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS
Procurador-Geral do Estado

Pela CONTRATADA:


MARCELO MONDINI
CTBC MULTIMÍDIA DATA NET S/A – ALGAR TELECOM


RHAYSSA DE BASTOS GONZAGA
CTBC MULTIMÍDIA DATA NET S/A – ALGAR TELECOM



Processo nº 201500004046107, de 24/09/2015 – PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 041/2013 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA TRÁFEGO DE DADOS DAS APLICAÇÕES CORPORATIVAS, INCLUINDO O TRÁFEGO DE VOZ, que entre si celebram o ESTADO DE GOIÁS, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, e a ALGAR MULTIMIDIA S/A, na forma a seguir:

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado, nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, DR. PAULO CESAR NEO DE CARVALHO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 20.161, CPF/MF nº 015.094.058-01, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Avenida Vereador José Monteiro de Lima, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada CONTRATANTE, ora representada pela sua titular, Sr^a. ANA CARLA ABRÃO COSTA, brasileira, economista, portadora do RG nº 1308423 2ª via, DGPC/GO, CPF nº 836.130.727-34, residente e domiciliada nesta capital, e de outro lado a empresa ALGAR MULTIMIDIA S/A, nova denominação social da CTBC MULTIMIDIA DATA NET S/A – ALGAR TELECOM, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.622.116/0001-13, com sede à Rua José Alves Garcia, 415, Bairro Brasil, Uberlândia-MG, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por procuração pelo Sr. MAURÍCIO DE OLIVEIRA BOTTINO, RG nº 952683 SSP/DF, CPF nº 505.566.491-68, e pelo Sr. RONES FERREIRA DE REZENDE, RG nº 1.659.580 SSP/GO, CPF nº 744.077.406-04, ambos residentes e domiciliados em Uberlândia-MG, resolvem firmar o presente Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 041/2013, de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA TRÁFEGO DE DADOS DAS APLICAÇÕES CORPORATIVAS, INCLUINDO O TRÁFEGO DE VOZ, nos termos da Lei Federal 8.666/1993, Lei estadual nº 17.928/12 e demais normas regulamentares aplicáveis:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da denominação social da CONTRATADA, conforme preâmbulo, de “CTBC MULTIMIDIA DATA NET S/A – ALGAR TELECOM” para “ALGAR MULTIMIDIA S/A” e a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 041/2013, de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA TRÁFEGO DE DADOS DAS APLICAÇÕES CORPORATIVAS, INCLUINDO O TRÁFEGO DE VOZ.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato nº 041/2013 será prorrogado por 30 (trinta) meses, a partir de 23/02/2016, não podendo mais ser prorrogado, pois atingirá o limite previsto de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o art. 57, da Lei Federal nº



8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo 1º – O valor total do presente Termo Aditivo é de R\$ 738.480,00 (setecentos e trinta e oito mil quatrocentos e oitenta reais).

Parágrafo 2º – Os preços contratados são:

LOTE 02

ITEM	TIPO DE ENLACE	VELOCIDADE	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
3	AP3	1 Mbps	3	478,00	1.434,00
4	AP4	1,5 Mbps	4	583,00	2.332,00
5	AP5	2 Mbps	6	802,00	4.812,00
7	AP7	4 Mbps	2	1.338,00	2.676,00
8	AP8	8 Mbps	2	2.300,00	4.600,00
9	AP9	16 Mbps	2	3.613,00	7.226,00
11	AS2	256 Kbps	6	256,00	1.536,00
VALOR MENSAL TOTAL (R\$)					24.616,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO – LOTE 02 - 30 MESES (R\$)					738.480,00

Parágrafo 3º– Os preços contratados para este aditivo serão reajustados a partir de 23/02/2016, conforme já solicitado pela Contratada, utilizando-se o índice IST – Índice de Serviços de Telecomunicações, conforme Resolução nº 532, de 03/08/2009, da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, assim que conhecido o índice para o período acumulado de fevereiro 2015 a janeiro de 2016, e se dará por apostilamento. O IST, ou outro que vier a substituí-lo, indicado pela ANATEL, será utilizado nos próximos reajustes, cabíveis a cada 12 meses.

Parágrafo 4º – A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da verba nº 2016.23.01.04.122.4001.4.001.03.3.3.90.39.30.00, do vigente Orçamento Estadual, conforme DUEOF nº 00056, de 11/02/2016, no valor de R\$ 252.724,27 (duzentos e cinquenta e dois mil setecentos e vinte e quatro reais e vinte e sete centavos), emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda. O restante será empenhado em dotação orçamentária apropriada nos exercícios seguintes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o PRIMEIRO TERMO ADITIVO, que passa a integrar o contrato nº 041/2013, em três (03) vias, de igual teor e forma, para que produza os necessários efeitos legais.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2016.

Pela CONTRATANTE:



Ana Carla Abrão Costa
Secretária de Estado da Fazenda



Paulo Cesar Neo de Carvalho
Procurador do Estado

Pela CONTRATADA:



Maurício de Oliveira Bottino

Algar Multimídia S/A



Rones Ferreira de Rezende







ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO Nº 201500004046107, DE 24/09/2015 – APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 041/2013, FIRMADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E A EMPRESA ALGAR MULTIMÍDIA S/A, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA TRÁFEGO DE DADOS DAS APLICAÇÕES CORPORATIVAS, INCLUINDO O TRÁFEGO DE VOZ.

APLICAÇÃO DO REAJUSTE SOLICITADO PELA CONTRATADA, CONFORME PREVISÃO DO §3º DA CLÁUSULA QUINTA DO CONTRATO ORIGINAL, REITERADO NO PARÁGRAFO TERCEIRO DA CLÁUSULA TERCEIRA DO 1º TERMO ADITIVO.

Pelo exposto nos autos, determino que seja concedido o reajustamento dos preços definidos no Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 041/2013, fls. 117/118, com base nos cálculos e justificativa apresentados, acatando o índice de reajuste de **6%**, informado pela Contratada em fls. 131, por ser mais vantajoso para a Administração. O reajuste será aplicado a **partir de 23/02/2016**.

Os preços dos serviços **após o reajuste** serão em conformidade com a tabela abaixo especificada:

LOTE 02

ITEM	TIPO DE ENLACE	VELOCIDADE	QTD	VALOR UNIT (com reajuste)	VALOR TOTAL
3	AP3	1 Mbps	3	506,68	1.520,04
4	AP4	1,5 Mbps	4	617,98	2.471,92
5	AP5	2 Mbps	6	850,12	5.100,72
7	AP7	4 Mbps	2	1.418,28	2.836,56
8	AP8	8 Mbps	2	2.438,00	4.876,00
9	AP9	16 Mbps	2	3.829,78	7.659,56
11	AS2	256 Kbps	6	271,36	1.628,16
VALOR MENSAL TOTAL (R\$)					26.092,96
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO – LOTE 02 - 30 MESES (R\$)					782.788,80

O valor total contratado no Primeiro Termo Aditivo passa de R\$ 738.480,00 (setecentos e trinta e oito mil quatrocentos e oitenta reais) para R\$ 782.788,80 (setecentos e oitenta e dois mil setecentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos). Assim sendo, o valor total



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

deste Apostilamento, aplicado o reajuste para o período contratado de 23/02/2016 a 22/08/2018 é de **R\$ 44.308,80** (quarenta e quatro mil trezentos e oito reais e oitenta centavos).

A Contratada poderá solicitar novo reajuste a partir de 23/02/2017, referente ao IST acumulado para o período de fevereiro de 2016 a janeiro de 2017, que se dará por novo apostilamento.

O embasamento legal para este apostilamento está no § 8º do Artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 que dispõe:

“ Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

.....

§ 8º - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite de seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento”.

A despesa decorrente deste Apostilamento correrá neste exercício à Conta da verba nº 2016.23.01.04.122.4001.4.001.03.3.3.90.39.30.00, do vigente orçamento estadual, conforme Nota de Empenho nº 00139, no valor de R\$ 15.163,46 (quinze mil cento e sessenta e seis reais e quarenta e seis centavos) emitida em 13/05/2016. No próximo exercício à conta de dotação orçamentária apropriada.

Permanecem inalteradas todas as demais condições contratuais pactuadas no ajuste original.

Face o exposto, somos pelo encaminhamento do presente Apostilamento à Gerência de Planejamento e Finanças, para os devidos fins.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA, em Goiânia,
aos 25 dias do mês de maio de 2016.


ANA CARLA ABRÃO COSTA
Secretária de Estado da Fazenda



Processo nº 201800004019548, de 23/03/2018 – PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL - SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 041/2013 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA TRÁFEGO DE DADOS DAS APLICAÇÕES CORPORATIVAS, INCLUINDO O TRÁFEGO DE VOZ, que entre si celebram o ESTADO DE GOIÁS, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, e a ALGAR MULTIMIDIA S/A, na forma a seguir:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado, nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, Dr. **PAULO CESAR NEO DE CARVALHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 20.161, CPF/MF nº 015.094.058-01, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Avenida Vereador José Monteiro de Lima, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada pela seu titular, Sr. **MANOEL XAVIER FERREIRA FILHO**, brasileiro, administrador, portador da CI nº 1.216.268, 2ª via PC/GO e do CPF nº 326.564.591-68, residente e domiciliado em Goiânia – GO, e de outro lado a empresa **ALGAR MULTIMIDIA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.622.116/0001-13, com sede à Rua José Alves Garcia, 415, Bairro Brasil, Uberlândia-MG, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por procuração pelo Sr. **MARCO PAULO MIRANDA SILVA**, brasileiro, RG nº M.7.935.698 SSP/MG, CPF nº 036.027.146-40, e pela Srª. **PATRICIA CRISTIANE JUNQUEIRA MARQUES RODRIGUES**, brasileira, RG nº MG15512664 - SSP-MG, CPF nº 094.762.446-58, resolvem firmar o presente Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 041/2013, de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA TRÁFEGO DE DADOS DAS APLICAÇÕES CORPORATIVAS, INCLUINDO O TRÁFEGO DE VOZ, nos termos da Lei Federal 8.666/1993, Lei estadual nº 17.928/12 e demais normas regulamentares aplicáveis:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação excepcional do prazo de vigência, o reajuste dos preços e a supressão de itens do Contrato nº 041/2013, de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA TRÁFEGO DE DADOS DAS APLICAÇÕES CORPORATIVAS, INCLUINDO O TRÁFEGO DE VOZ.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Em caráter excepcional, em conformidade com o art. 57, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93, o prazo de vigência do Contrato nº 041/2013 será prorrogado por 12 (doze) meses, a partir de 23/08/2018, podendo ser encerrado antecipadamente, a partir da ativação dos serviços decorrentes da assinatura de novo contrato, originário de procedimento aquisitivo para o mesmo objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REDUÇÃO DOS QUANTITATIVOS, DO REAJUSTE DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo 1º – Conforme solicitado pela Contratada, para este aditivo os preços contratados ficam reajustados, acatando o Índice Sobre Serviços de Telecomunicações - IST de 2,89% informado pela Contratada.

Parágrafo 2º – Os quantitativos estimados para os itens 5, 7 e 9 ficam reduzidos, sendo suprimidos os itens 4 e 11.

Parágrafo 3º – Os quantitativos e preços contratados passam a ser:

LOTE 02

ITEM	TIPO DE ENLACE	VELOCIDADE	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
3	AP3	1 Mbps	3	521,32	1.563,96
5	AP5	2 Mbps	3	874,68	2.624,04
7	AP7	4 Mbps	1	1.459,26	1.459,26
8	AP8	8 Mbps	2	2.508,45	5.016,90
9	AP9	16 Mbps	1	3.940,46	3.940,46
VALOR MENSAL TOTAL (R\$)					14.604,62
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO – LOTE 02 - 12 MESES (R\$)					175.255,44

Parágrafo 4º – A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta da verba nº 2018.23.01.04.122.4001.4.001.03. Fonte 100, do vigente Orçamento Estadual, conforme nota de empenho emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda. O restante, caso necessário, será empenhado em dotação orçamentária apropriada no exercício seguintes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

Bárbara Brito de Castro
Secretaria Jurídica
Telecom

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o SEGUNDO TERMO ADITIVO, que passa a integrar o contrato nº 041/2013, em duas (02) vias, de igual teor e forma, para que produza os necessários efeitos legais.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 16 dias do mês de agosto de 2018.

Pela **CONTRATANTE**:



Manoel Xavier Ferreira Filho
Secretário de Estado da Fazenda



Paulo César Neo de Carvalho
Procurador do Estado

Pela **CONTRATADA**:



Marco Paulo Miranda Silva

Marco Paulo Silva
CPF: 036.027.146-40
Gerente Centro Oeste
Algar Telecom

Algar Multimídia S/A


Patrícia Cristiane J. Marques Rodrigues



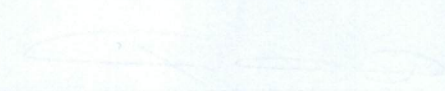
... e assim sendo, a presente certidão é expedida em conformidade com o disposto no art. 102, inciso III, da Constituição Federal de 1988, e no art. 109, inciso I, do mesmo diploma legal.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA - em 02 de maio de 2012.

PAIS CONTRATANTE



Paulo César Xavier
Secretário de Estado

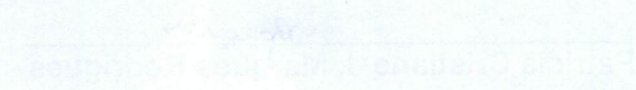


Manoel Xavier
Secretário de Estado

PAIS CONTRATADA



Marco Paulo Silva
CPF: 038.057.148-40
Rua: ...
Bairro: ...
Cidade: ...



Paulo César Xavier
Secretário de Estado

